



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA SEI Nº 6204/2020/GEGEF/SUOD/DIR

Interessado: K-INFRA RODOVIA DO AÇO S.A.

Referência: Processos nº 50505.037292/2019-41 e nº 50500.394936/2019-46.

Assunto: 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A..

1. **OBJETO**

1. A presente Nota Técnica trata da análise da manifestação da concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A. encaminhada por meio da Carta Ofício DE 15.192/2020 (4701343), de 07/12/2020, em razão do prazo de manifestação concedido no OFÍCIO SEI Nº 21333/2020/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (4540384), cujo objetivo foi o de garantir o contraditório e a ampla defesa, em conformidade ao disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675/2004, em relação à proposta da 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste, que serviu de base para a definição da proposta da 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste, tratada no âmbito do presente processo.

2. Cabe informar que, além da referida carta, a concessionária, exercendo seu direito à manifestação previsto na Resolução ANTT nº 675/2004, encaminhou a carta Ofício DE 15.193/2020 (4701429) com suas considerações em decorrência das alterações promovidas por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4806/2020/GEFIR/SUINF/DIR, referente à exclusão da verba devido ao reequilíbrio das despesas com a elaboração de projetos (50% do valor do projeto executivo) da obra do Contorno de Barra do Piraí (Variante de Volta Redonda).

3. Adicionalmente, serão reapresentados os resultados finais da proposta da 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A., em retificação às propostas anteriores constantes nas Notas Técnicas nº 3043/2020/GEGEF/SUOD/DIR (3716438), de 17/07/2020, e Nº 4992/2020/GEGEF/SUOD/DIR (4349430), de 03/11/2020.

2. **JUSTIFICATIVA**

4. A matéria vem à apreciação desta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUOD em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.888, de 12/05/2020.

3. **ANÁLISE DA CARTA OFÍCIO DE 15.192/2020 (4701343)**

5. Em atenção às manifestações trazidas pela concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A. na Carta Ofício DE 15.192/2020 (4701343), de 07/12/2020, e na carta Ofício DE 15.193/2020 (4701429), de 07/12/2020, a GEFIR apresentou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 5959/2020/GEFIR/SUOD/DIR (4713916), de 05/01/2021, com as análises no que coube àquela Gerência.

6. Destaca-se que pela GEFIR não foi apresentada qualquer retificação da proposta da 11ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária, abordada anteriormente por meio dos seguintes documentos:

- NOTA TÉCNICA SEI Nº 995/2020/GEFIR/SUINF/DIR (2952521);
- NOTA TÉCNICA SEI Nº 2183/2020/GEFIR/SUINF/DIR (3461340);
- NOTA TÉCNICA SEI Nº 2974/2020/GEFIR/SUINF/DIR (3686559); e
- NOTA TÉCNICA SEI Nº 4806/2020/GEFIR/SUINF/DIR (4287000)

7. A seguir, apresenta-se análise dos itens constantes na Carta Ofício DE 15.192/2020 (4701343) de competência desta Gerência.

3.1. **II .GRAVE EQUÍVOCO NO CÔMPUTO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ISENÇÃO DA TARIFA EM FAVOR DOS MORADORES DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**

8. Sobre o reequilíbrio de isenções judiciais procedido na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, a concessionária, em resumo, apresentou a seguinte manifestação:

"7. Em relação ao desequilíbrio causado pela concessão de isenção do pagamento da tarifa de pedágio aos veículos emplacados no município de Barra do Piraí/RJ, decorrente da Ação Civil Pública nº 0000508-05.2009.4.02.5119, que tramitou perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Barra do Piraí, constata-se grave equívoco no cômputo do período de vigência da isenção, que deve ser retificado.

8. Da leitura do Processo Administrativo nº 50505.009515/2018-08, conclui-se que, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, foi considerado o período de 12/07/2017 (data da prolação da sentença) a 27/03/2018 (fim do ano concessão) para o cômputo da vigência da isenção da Praça de Pedágio P3.

9. No entanto, por algum equívoco, não foram considerados os meses de abril, maio e junho de 2017 – período durante o qual permaneceu vigente a isenção tarifária aos veículos emplacados no Município de Barra do Piraí/RJ dos moradores dos Distritos de Dorândia, Vargem Alegre, Califórnia e São José do Turvo."

9. A conclusão da análise do reequilíbrio das isenções judiciais na P3, foi tratada na Nota Técnica nº 1797/2019/GEREF/SUINF/DIR (0561038), no âmbito do processo nº 50505.009515/2018-08:

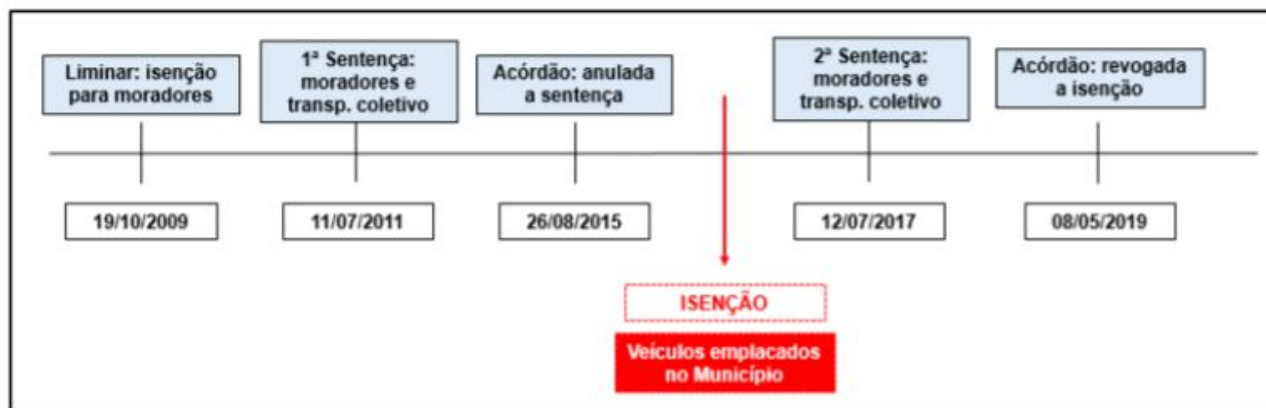
"No que se refere à ressalva da Nota n. 00127/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, quanto à necessidade de se verificar a força executória da decisão proferida na Ação Ordinária n. 2009.51.19.000508-8 acerca da isenção de pedágio na praça P3, em Barra do Piraí/RJ, informamos que foi feita consulta à Coordenação de Instrução Processual (CIPRO/SUINF) sobre a vigência das isenções concedidas por força de decisão judicial proferida nos autos nº 2009.51.19.000508-8, no período compreendido entre 28/03/2017 a 27/03/2018 (10º ano de concessão), considerado por esta Gerência para o reequilíbrio da isenção da P3 no âmbito da 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da K INFRA RODOVIA DO AÇO.

Em resposta, foi enviado o Despacho CIPRO nº 0608884, com base na Nota nº 108/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 14/05/2019, informando que no período de 12/07/2017 a 27/03/2018 permaneceu em vigor a isenção tarifária "na praça de pedágio nº 3, da Rodovia BR 393 para os veículos emplacados no município de Barra do Piraí em favor: a) dos moradores residentes nos distritos do Município de Barra do Piraí que estejam isolados pelo pedágio (Dorândia, Vargem Alegre, Califórnia e São José do Turvo); b) dos moradores residentes na sede ou nos distritos não isolados pelo pedágio e que possuam vínculo empregatício com empresa ou órgão público sediados nos distritos isolados (Dorândia, Vargem Alegre, Califórnia e São José do Turvo); e c) das empresas concessionárias de transporte público em relação aos veículos que transitam entre os distritos isolados (Dorândia, Vargem Alegre, Califórnia e São José do Turvo) e a sede ou entre os distritos isolados (Dorândia, Vargem Alegre, Califórnia e São José do Turvo) e os não isolados, desde que não ultrapassem os limites do território municipal".

Pelo exposto, cabe retificar a análise feita por meio da Nota Técnica nº 100/2018/GEREF/SUINF, logo, retificar o impacto considerado na Nota Técnica SEI nº 929/2019/GEREF/SUINF/DIR, tendo em vista que inicialmente foi considerado o período de 28/03/2017 a 27/03/2018 na análise de isenções do 10º ano concessão.

10. De fato, o período do 10º ano concessão considerado para o reequilíbrio das isenções judiciais na P3, no âmbito da 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, foi de 12/07/2017 a 27/03/2018, pois foi o período que a PF-ANTT apontou na NOTA n. 00127/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (0450883), período este ratificado pela CIPRO por meio do Despacho (0608884).

11. Visando esclarecer as datas, a concessionária apresentou na carta a linha do tempo das principais decisões proferidas na Ação Civil Pública nº 0000508-05.2009.4.02.5119:



12. Considerando as manifestações trazidas pela concessionária sobre o assunto em questão, a CIPRO, por meio do Despacho de 13/01/2021 (4947644), sugeriu a esta GEGEF que fossem tomadas as providências cabíveis conforme o entendimento contido na NOTA JURÍDICA n. 00008/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (4939877). A conclusão da análise jurídica sobre manifestação sobre as isenções judiciais na P3 foi a seguinte:

"(...)

3. Em análise detida aos autos, temos que a decisão que concedeu a isenção do pedágio vigeu no período estabelecido pelo Parecer de Força Executória nº 00058/2019/INFRA/NMF/PRF2R/PGF/AGU, datado de 13/11/2019, ou seja, de 19/10/2009 até 23/05/2019.

4. O fato de a primeira sentença, que havia confirmado a decisão liminar, ter sido anulada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em 26/08/2015, **não foi capaz de revogar a decisão liminar que estava vigente**, conforme interpretação dada pela SUROD em seu entendimento acima. A anulação deu-se da sentença, e não da decisão liminar anteriormente deferida.

5. Assim, correto é o período de vigência da liminar consignado no Parecer de Força Executória nº00058/2019/INFRA/NMF/PRF2R/PGF/AGU, datado de 13/11/2019."

13. Pelo exposto nessa última análise jurídica sobre o tema, verifica-se que houve de fato um equívoco ao considerar somente o período de 12/07/2017 a 27/03/2018 na P3 – Barra do Piraí/RJ – no cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro acerca das isenções judiciais na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária da TBP.

14. Dessa forma, em atendimento ao pleito da concessionária, diante dos esclarecimentos feitos pela PF-ANTT na NOTA JURÍDICA n. 00008/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (4939877), esta GEGEF irá propor o reequilíbrio das isenções judiciais da P03 referentes ao período de 28/03/2017 a 11/07/2017, considerando, assim, os dados completos do 10º ano concessão apurados na Nota Técnica nº 100/2018/GEREF/SUINF, de 14/12/2018 (5022484).

15. O quadro a seguir apresenta os dados de isenção informados pela Concessionária e os dados corrigidos pelos índices de aderência, incluindo a Categoria 2 com ônibus.

Quadro 1: Correção do número de veículos isentos no período incluindo os ônibus do Transporte Público na Categoria 2.

Dados de Isenção enviados pela Concessionária														
	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	TOTAL
Categoria 1	1.369	9.992	11.075	10.600	10.467	11.452	10.864	11.658	11.019	11.468	9.841	9.666	10.954	130.425
Categoria 2	33	165	177	190	152	237	231	227	205	124	58	123	218	2.140
Categoria 3	-	3	4	13	7	7	5	9	7	10	6	13	9	93
Categoria 4	53	300	376	411	396	407	445	416	397	412	421	316	329	4.679
Categoria 5	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	2
Categoria 6	8	56	61	40	47	63	51	51	52	57	48	49	52	635
Categoria 7	-	2	2	-	-	9	6	11	16	8	7	3	7	71
Categoria 8	1	6	6	8	17	37	28	34	24	20	21	16	18	236
Categoria 9	89	520	465	502	473	539	534	504	427	394	374	359	476	5.656
TOTAL	1.553	11.044	12.166	11.764	11.559	12.751	12.165	12.910	12.147	12.494	10.776	10.545	12.063	143.937
Índices de Aderência	Categoria 1 - 91,6%					Categorias de 2 a 8 - 71,4%				Categoria 9 - 0,0%				
Dados de Isenção corrigidos pelos índices de Aderência (Categoria 2 c/ Ônibus)														
	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	TOTAL
Categoria 1	1.254	9.149	10.141	9.706	9.584	10.486	9.948	10.675	10.090	10.501	9.011	8.851	10.030	119.425
Categoria 2	24	118	126	136	109	169	165	162	1.142	1.201	1.116	1.030	1.101	6.598
Categoria 3	-	2	3	9	5	5	4	6	5	7	4	9	6	66
Categoria 4	38	214	269	294	283	291	318	297	284	294	301	226	235	3.342
Categoria 5	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1
Categoria 6	6	40	44	29	34	45	36	36	37	41	34	35	37	454
Categoria 7	-	1	1	-	-	6	4	8	11	6	5	2	5	51
Categoria 8	1	4	4	6	12	26	20	24	17	14	15	11	13	169
Categoria 9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.321	9.529	10.588	10.179	10.026	11.029	10.496	11.209	11.586	12.065	10.486	10.164	11.428	130.106

16. Conforme observado no quadro 1, ao considerar o período de 28/03/2017 a 11/07/2017, os dados das isenções judiciais na P3 para o 10º ano concessão foram corrigidos da seguinte forma:

Quadro 2: Correção do número de veículos isentos para o 10º ano.

	Perda - Veículos	Multiplicador	Perda - Veículos equivalentes
Categoria 1	119.425	1	119.425,30
Categoria 2	6.598	2	13.195,48
Categoria 3	66	1,5	99,64
Categoria 4	3.342	3	10.026,43
Categoria 5	1	2	2,86

Categoria 6	454	4	1.814,29
Categoria 7	51	5	253,57
Categoria 8	169	6	1.011,43
Categoria 9	0	0,5	0,00
Total	130.106		145.829

17. Diante da análise apresentada, o valor anteriormente reequilibrado no âmbito da 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, de 107.867 veículos equivalentes, foi alterado, na presente 12ª Revisão Extraordinária, para 145.829, o que resultou no seguinte impacto percentual sobre a TBP:

Quadro 3: Impactos devido à correção dos dados de isenção na P3 – Barra do Pirai/RJ – 10º ano concessão.

Fluxo de Caixa	Variação na TBP
FCO	0,02167%

3.2. III. DO DEVIDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO PELA PERDA DE RECEITA EM FUNÇÃO DA GREVE DOS CAMINHONEIROS

18. Sobre o reequilíbrio da perda de receita em função da greve dos caminhoneiros procedido na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, a concessionária, em resumo, apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

24. Nota-se, assim, que a Agência não apreciou o pleito da Concessionária no âmbito da 10ª RO e 11ª RE, por entender que teriam sido apresentados “elementos novos”, que até então não seriam do conhecimento da Agência.

25. No entanto, da leitura das manifestações que antecederam o Ofício SEI nº 6672/2019/SUINF/DIR-ANTT, verifica-se que não foram apresentados “elementos novos” sobre o pleito - todos os elementos já haviam sido apresentados no pleito inicial da Revisão Tarifária, enviados pela Concessionária pela missiva DT/12.671/2018.

26. Por isso, não haveria qualquer razão para que o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, referente à perda de receita em função da Greve dos Caminhoneiros, não fosse apreciado e analisado na revisão tarifária referente à 10ª RO e à 11ª RE.

(...)

32. Ademais, **nem se diga que a apreciação a destempo do pleito, no bojo da 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP, teria o condão de suprir o vício apontado.**

33. Isso porque, na revisão tarifária em curso, há grave equívoco no cálculo do impacto da Greve dos Caminhoneiros sobre a receita da Concessionária no período.

34. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 3043/2020/GEGEF/SUOD/DIR, especificamente em seu item 5.2.2, que trata da perda de receita em decorrência da Greve dos Caminhoneiros, a GEGEF considerou o impacto percentual de 0,7013% sobre a TBP.

35. No entanto, a premissa utilizada para o cálculo é equivocada e não reflete o real desequilíbrio experimentado pela Concessionária.

36. Como se sabe, a “Greve dos Caminhoneiros” ocorreu no período de 20 a 30 de maio de 2018. Para equacionar os valores compreendidos nesse período, a ANTT utilizou-se da média diária dos veículos equivalentes.

37. Assim, o comportamento do tráfego foi estabelecido identificando o valor do VDMeq do mês de maio de 2018, considerando a média do VDMeq de maio de 2017 e maio de 2019.

38. Todos os cálculos elaborados pela Agência consideram, para o estabelecimento da média, os 31 (trinta e um) dias do mês de maio dos anos de 2017, 2018 e 2019. No entanto, esse cálculo compromete o resultado final da média, visto que no conjunto dos veículos equivalentes encontram-se valores que não tiveram relação com a Greve dos Caminhoneiros.

39. Com base na metodologia adotada pela ANTT, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, foi considerado o montante de R\$ 446.539,13 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e treze centavos), a preços iniciais (julho/2007), lançado na aba “Controle” da planilha de cálculo tarifário, na parte “Outras Receitas” do FCO, no 11º ano concessão (ano em que ocorreu a referida greve).

40. Utilizando-se da mesma metodologia, a K-Infra realizou um novo cálculo, considerando, ao invés dos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2017, 2018 e 2019, apenas os 11 (onze) dias que efetivamente impactaram o tráfego por conta da greve. Assim, utilizando-se a mesma metodologia, o valor a ser considerado para o equilíbrio econômico-financeiro, a preços de julho/2007, resultaria em R\$ 1.213.885,10 (um milhão, duzentos e treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

41. A fim de melhor ilustrar a diferença entre os cálculos, conforme consta do item 88 da Nota Técnica SEI nº 3043/2020/GEGEF/SUOD/DIR, apresenta-se abaixo comparativo entre os valores da ANTT e da K-Infra, conforme tabela a seguir (Doc. 05):

Evento: Greve dos Caminhoneiros VDMeq do mês de maio de 2018 Período apurado: de 20 a 30 de maio de 2018 (11 dias)			
Evento	Cálculo ANTT	Cálculo K-infra	Observação
Total Veículos Leves 2017	333.167	113.621	
Total Veículos pesados 2017	946.059	328.924	
Total	1.279.226	442.545	
VDMeq_maio 2017	41.265	40.231	
Total Veículos Leves 2018	292.438	76.621	
Total Veículos pesados 2018	705.178	69.618	
Total	997.616	146.239	
VDMeq_maio 2018	32.181	13.294	
VDMeq_maio 2019	44.644	44.932	
VDMeq_maio 2018 (estimado)	42.955	42.582	
VDMeq maio 2018 (real) - VDMeq maio 2018 (estimado)	10.774	29.287	veículos equivalentes perdidos
VDMeq perda maio 2018 *11 dias	118.510	322.160	veículos equivalentes
Tarifa categoria 1 (ano 10): R\$ 7,03187	833.346,90	2.265.387,24	Maio de 2018
Valor PI (jul/2007) *0,53584	446.540,60	1.213.885,10	

42. Portanto, percebe-se que o cálculo utilizado pela Agência não traduz a realidade do impacto no Fluxo de Caixa da Concessionária promovido pela Greve dos Caminhoneiros.

43. Diante de todas essas imposições jurídicas, resultam contrários aos princípios e às regras expostas o Ofício SEI nº 6672/2019/SUINF/DIR-ANTT, bem como o despacho da GEREFE que foi utilizado como base. Faz-se, portanto, imprescindível a avaliação do tema e das manifestações da Concessionária."

19. Sobre a alegada desconsideração da manifestação da concessionária, informamos que na análise procedida na NOTA TÉCNICA SEI nº 929/2019/GEREF/SUINF/DIR (0226267), de 02/05/2019, entendeu-se que faltaram comprovar "os custos que deixaram de ser realizados em razão da alegada diminuição do tráfego".

20. O pleito foi reapresentado de forma completa no âmbito da 11ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária, e apesar da análise ter sido procedida e proposto o reequilíbrio, a concessionária alega equívoco no cálculo feito. Sobre esse ponto, informamos que a metodologia adotada para apuração do reequilíbrio foi avaliar todo o mês de maio/2018 tendo em vista que grande parte do tráfego represado em função da greve passou pela rodovia nos dias seguintes ao término da greve. Por isso é imprescindível considerar todos os dias do mês de maio e não se limitar à perda dos 10 dias de greve.

21. Por todo exposto, considerando que o reequilíbrio pleiteado pela concessionária foi devidamente analisado no âmbito da 12ª Revisão Extraordinária, ainda em curso, por meio da Nota Técnica nº 1376/2020/GEREF/SUINF/DIR (3133801) - que foi encaminhada para manifestação da concessionária por meio OFÍCIO SEI nº 6516/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTT (3169007), de 13/04/2020 - sendo mantida a proposta na Nota Técnica nº 3043/2020/GEREF/SUOD/DIR, de 17/07/2020, e por fim, sendo respondida por meio da presente Nota Técnica a manifestação da concessionária apresentada somente por meio da carta Ofício DE 15.192/2020 (4701343), de 07/12/2020.

4. RETIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROPOSTA DA 11ª RO E 12ª RE

22. Ao considerar as manifestações trazidas pela concessionária na Carta Ofício DE 15.192/2020 (4701343), de 07/12/2020, em razão do prazo de manifestação concedido no OFÍCIO SEI nº 21333/2020/GEREF/SUOD/DIR-ANTT (4540384), cujo o objetivo foi o de garantir o contraditório e a ampla defesa, em conformidade ao disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675/2004, em relação à proposta da 10ª Revisão Ordinária, 11ª Revisão Extraordinária e Reajuste, que serviu de base para a definição da proposta da 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste, tratada no âmbito do presente processo, foi apresentada a proposta de um novo item a ser considerado na 12ª Revisão Extraordinária - **Isenção na P3 – Barra do Pirai/RJ – 10º ano concessão.**

23. Ressaltamos que as demais propostas apresentadas na Nota Técnica nº 3043/2020/GEREF/SUOD/DIR (3716438), de 17/07/2020, e na NOTA TÉCNICA SEI nº 4992/2020/GEREF/SUOD/DIR (4349430), de 03/11/2020, não tratadas no presente documento, seguem mantidas.

24. Nos itens a seguir seguem os resumos das propostas da 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária, efeitos final das revisões, reajuste e tabela de tarifas.

4.1. 11ª REVISÃO ORDINÁRIA

25. A proposta da 11ª Revisão Ordinária não sofreu qualquer alteração, sendo mantida a análise disposta na Nota Técnica nº 3043/2020/GEREF/SUOD/DIR (3716438), de 17/07/2020.

4.1.1. Efeito final da 11ª Revisão Ordinária

26. Considerando todos os eventos da 11ª Revisão Ordinária, lançados tanto no Fluxo de Caixa Original – FCO, quanto nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2 e FCM3), bem como seus efeitos, chega-se à alteração da TBP de R\$ 3,21228 (aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 3,16342, representando um decréscimo de 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento).

4.2. 12ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

27. Conforme análise procedida na presente Nota Técnica, apenas uma nova proposta de reequilíbrio foi considerada no âmbito da 12ª Revisão Extraordinária.

28. A reanálise do pleito da concessionária e a proposta de reequilíbrio foram apresentadas no item 3.1 anterior.

29. As demais propostas constantes na Nota Técnica nº 3043/2020/GEGEF/SUOD/DIR (3716438), de 17/07/2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4992/2020/GEGEF/SUOD/DIR (4349430), de 03/11/2020, não tratadas no presente documento, seguem mantidas.

4.2.1. Efeito final da 12ª Revisão Extraordinária

30. Considerando todo o disposto na Nota Técnica nº 3043/2020/GEGEF/SUOD/DIR (3716438), de 17/07/2020, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4992/2020/GEGEF/SUOD/DIR (4349430), de 03/11/2020, acrescido do reequilíbrio proposto na presente Nota Técnica - Isenção na P3 – Barra do Pirai/RJ – 10º ano concessão, o efeito final da 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP de R\$ 3,16342, resultante da 11ª Revisão Ordinária, para R\$ 3,10131, resultando no decréscimo de 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento).

4.3. EFEITO FINAL DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

31. O efeito combinado da 11ª Revisão Ordinária e da 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP de R\$ 3,21228 (aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 3,10131, representando um decréscimo percentual de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

4.4. REAJUSTE

4.4.1. Atualização da TBP revisada

32. Considerando-se o IRT definitivo de 2,00224 para o ano de 2020, a vigorar de 05 de março de 2020 a 04 de março de 2021, os novos valores para a Tarifa Básica de Pedágio são os constantes na coluna "TARIFA PROPOSTA" do quadro a seguir:

Quadro 2: Resultados da 11ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE (9ª RO e 10ª RE e Reajuste)	ÚLTIMA TARIFA APROVADA (10ª RO e 11ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (11ª RO, 12ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO em relação à tarifa vigente	VARIAÇÃO em relação à última tarifa aprovada
TBP Final	3,79305	R\$ 3,21228	R\$ 3,10131	-18,24%	-3,45%
Revisão Ordinária	-	-	R\$ 3,16342	-	-1,52% ¹
Revisão Extraordinária	-	-	R\$ 3,10131	-	-1,96% ²
IRT	1,85388	1,92514	2,00224	8,00%	4,01%
Tarifa reajustada	7,03187	R\$ 6,18408	R\$ 6,20819	-11,69%	0,39%
Tarifa arredondada	R\$ 7,00	R\$ 6,20	R\$ 6,20	-11,43%	0,00%

¹ Variação entre a última TBP aprovada e a tarifa da Revisão Ordinária

² Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

4.5. TABELA DE TARIFAS

33. A Tabela 1 apresenta as tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio P1, em Sapucaia/RJ, P2, em Paraíba do Sul/RJ e P3, em Barra do Pirai/RJ, da K-Infra Rodovia do Aço S.A. por categoria de veículos, calculadas a partir da Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada, de R\$ 6,20, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa de Pedágio Arredondada} \times \text{Multiplicador da Tarifa}$$

Tabela 1: Tarifas nas Praças de Pedágio P1 a P3

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,20

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	9,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	18,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	12,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	24,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	31,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	37,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,10
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

5. CONCLUSÃO

34. Diante das alterações procedidas, em face da nova manifestação da concessionária e esclarecimentos contidos na Nota Jurídica n. 00008/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (4939877), retifica-se os resultados apresentados na Nota Técnica nº 3043/2020/GEGEF/SUOD/DIR (3716438), de 17/07/2020, e na Nota Técnica SEI nº 4992/2020/GEGEF/SUOD/DIR (4349430), de 03/11/2020, que apresentaram análise econômico-financeira acerca da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Rodovia BR-393/RJ, administrada pela Concessionária K INFRA Rodovia do Aço S.A.

35. A 11ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,21228 (aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 3,16342, representando um decréscimo de 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento).

36. A 12ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 11ª Revisão Ordinária de R\$ 3,16342 para R\$ 3,10131, representando um decréscimo percentual de 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento).

37. Logo, o efeito combinado da 11ª Revisão Ordinária e da 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP de R\$ 3,21228 (aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 3,10131, representando um decréscimo percentual de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

38. O Reajuste indicou o acréscimo percentual de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

39. Assim, o resultado da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Extraordinária e do Reajuste da TBP alteram a tarifa da Concessionária de R\$ 6,18408 (aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 6,20959, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), após o arredondamento, a tarifa se mantém inalterada em R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) representando um acréscimo de 0,00%.

40. Destaca-se que em relação à tarifa atualmente vigente, de R\$ 7,00, a redução é de 11,43% (onze inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

41. Em razão do exposto, sugere-se encaminhar à Diretoria Colegiada da ANTT os resultados da análise da 11ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária K-Infra Rodovia do Aço S.A., com vigência originalmente prevista para **05/03/2020** - sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

(assinado eletronicamente)

ISABELA SOARES MACHADO REICHERT

Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo, encaminha-se à SUOD.

(assinado eletronicamente)

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

Gerente de Gestão Econômico-Financeira

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 22 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT**, **Coordenador(a)**, em 22/01/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO**, **Gerente**, em 22/01/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE**, **Superintendente**, em 22/01/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4811418** e o código CRC **20E9AB17**.

Referência: Processo nº 50505.037292/2019-41

SEI nº 4811418

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br